

DECRETO N° 3.507 DE 14 DE MARÇO DE 1990

(Publicado no Diário Oficial de 15/03/1990)

Este Decreto foi editado para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Dispensa o recolhimento de ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida no Convênio ICMS nº 98/89,

DECRETA

Art. 1º Fica dispensado o recolhimento do ICMS devido por concessionárias ou permissionárias de serviço público de água, relativamente ao fornecimento ocorrido no período de 01/03/89 a 31/01/90, desde que o referido imposto não tenha sido cobrado do adquirente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 14 de março de 1990.

NILO COELHO
Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda